



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

REQUERIMENTO DE DILIGÊNCIA AO PROJETO DE LEI Nº 0120/2023

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Deputado Lunelli, que “institui no âmbito do Estado de Santa Catarina o Programa de destinação das carcaças e dejetos dos animais mortos não abatidos, por meio da utilização e emprego de biodigestores, compostagem tradicional, compostagem acelerada, recolha, incineração e demais meios tecnológicos permitidos e adota outras providências”.

Com o propósito de contextualizar e facilitar a compreensão da matéria, transcrevo em sua maior parte a Justificativa apresentada pelo Autor à proposição em tela, nos seguintes termos:

O contínuo crescimento do consumo de alimentos gera indubitavelmente a necessidade do aumento da produção, visando suprir a demanda. Neste contexto, o Brasil, e, em especialíssima situação, o Estado de Santa Catarina apresenta condições geográficas, climáticas e de grande produção dos alimentos, contudo, essa volumosa produtividade nas suas diferentes cadeias, com sua grande importância social e econômica, geram indubitavelmente um aumento de resíduos animais e dejetos, e que, quando não recolhidos, tratados ou manejados de forma adequada, mesmo com a observância da utilização dos métodos/sistemas mais tradicionais, tais como os processos de compostagem e incineração, embora algumas práticas não recomendadas, como é o caso do atterramento, enterro em fossas (meios que infringem a legislação/passível de crime ambiental), mas comumente utilizadas, acabam gerando e causando prejuízos e danos ambientais severos e incalculáveis, podendo inclusive contaminar lençóis freáticos, cursos d'água, e poluir demais recursos naturais, dentre outros problemas.

Ainda no diapasão da assertiva acima, tem-se que em toda atividade de produção animal existe mortalidade rotineira, no entanto, devido à densidade da produção animal estar cada vez mais concentrada e em grande escala em algumas regiões, acaba



que o volume dos animais mortos não abatidos torna-se problemático.

Toda a cadeia e os órgãos públicos reconhecem há muito tempo a necessidade de alternativas de gerenciamento para a eliminação de carcaças e dejetos com destinação ambientalmente adequada para redução de impacto. Ora, a expansão frequente e histórica da produtividade desta atividade em nosso Estado de Santa Catarina e até no Brasil, desperta à toda cadeia produtiva e aos órgãos públicos, bem como, para a sociedade em geral, a urgência e a necessidade da adoção de procedimentos em torno do manejo e da destinação correta e adequada dos dejetos, carcaças e resíduos, momento em que a proposição se encaixa para cumprir esse desiderato. Que a iniciativa legislativa tem a missão através do programa proposto, de promover a conscientização social e ambiental, bem como, meios para que seja efetivada a destinação adequada das carcaças e dejetos dos animais mortos não abatidos.

Nesse contexto, com fundamento no inciso XIV do art. 71 do Regimento Interno, com o objetivo de subsidiar, neste órgão fracionário, a elaboração de Relatório e Voto sobre a proposta, requeiro **DILIGÊNCIA à Casa Civil**, para que traga aos autos as manifestações [I] da **Secretaria de Estado da Agricultura, da Pesca e do Desenvolvimento Rural** e [II] da **Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina** a respeito da matéria, bem como de outros órgãos estaduais que julgar pertinentes, visando à instrução do respectivo processo legislativo.

Sala das Comissões,

Deputado Volnei Weber
Relator